



CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.772, DE 14 DE OUTUBRO DE 2008.

“Fixa os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Nanuque/MG, para o Mandato que se inicia em janeiro de 2009.”

A Câmara Municipal de Nanuque, Estado de Minas Gerais por seus Representantes aprovou e a Mesa Diretora sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Nanuque/MG, para o mandato que se inicia em janeiro de 2009, serão pagos de acordo com os critérios determinados nesta Lei.

Art. 2º - Os subsídios fixados nesta Lei poderão ser revistos anualmente, em conformidade com o disposto nos incisos X e XI do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 3º - Fica fixado os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Nanuque/MG., em parcela única, a ser paga, mensalmente, a partir de janeiro de 2009, os seguintes valores:

I – Prefeito R\$17.000,00 (dezesete mil reais)
II – Vice-Prefeito..... R\$12.000,00 (doze mil reais)

Art. 4º - Será considerado pagamento indevido o valor que ultrapassar o subsídio estabelecido, ficando o favorecido obrigado a repor ao Erário Municipal, devidamente corrigido, o valor a maior.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro do ano de 2009.

Sala das Sessões, em 14 de outubro de 2008

Sólton Ferreira da Rocha Filho – Presidente

Arnóbio Fagundes de Melo Santos – Vice-Presidente

José Otoni Pinto de Souza – Secretário